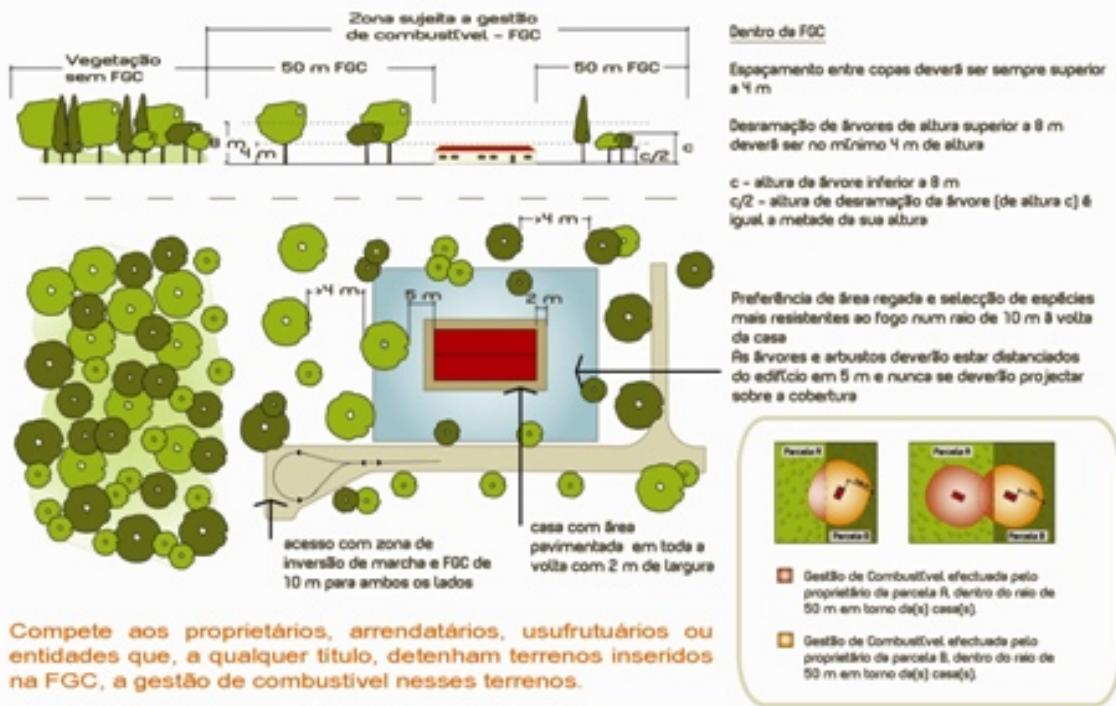


## proteger a sua casa com uma Faixa de Gestão de Combustível (FGC)



## edifícios isolados - FGC de 50 m

**em aglomerados populacionais seleccionados pelos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios a FGC é de 100 m**

- É obrigatório proceder à gestão de combustível em redor das edificações ou instalações, numa faixa de 50 m medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios;
- Dentro da FGC nunca poderão ocorrer quaisquer acumulações de lenhas, madeira ou outros sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- Aconselha-se a criação de uma faixa de 10 m (até 20 m nas situações de maior declive) desprovida de combustível, ou com vegetação mais resistente ao fogo e regada, constituindo uma "faixa corta-fogo";
- A FGC, se possível, deve ser desprovida de matos, constituindo uma "faixa de atenuação". No coberto arbóreo as copas devem distanciar entre si no mínimo 4 m e com a sua base à altura mínima de 4 m do solo;
- Mantenha a cobertura do edifício, caleiras e algerozes limpos de folhas, ramos e musgos. Coloque uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés e em caso de incêndio não deixe frestas abertas por onde possam entrar faúlhas para o interior do edifício.

Para mais informações consultar o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho | <http://www.afn.min-agricultura.pt>

**nos espaços rurais, durante o período crítico  
(01 de Julho a 15 de Outubro) não é permitido**

**e fora do período crítico, sempre que o risco de  
incêndio florestal seja muito elevado ou máximo**

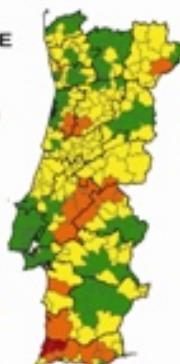
- Fazer lume ou fogueiras;
- Utilizar fogareiro ou grelhador em áreas não autorizadas para o efeito;
- Lançar foguetes ou balões de mecha acesa;
- Lançar fogo-de-artificio ou outros artefactos pirotécnicos sem autorização prévia da câmara municipal;
- Queimar sobrantes agrícolas ou florestais (excepto por exigências fitossanitárias obrigatórias na presença de uma equipa de bombeiros ou de sapadores florestais);
- Fazer queimadas para a renovação de pastagens;
- Fumigar ou desinfectar apiários (excepto com dispositivos de retenção de faúlhas);
- A circulação de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintores, sistema de retenção de faúlhas ou faiscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.

**RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL**



**MAPA DE RISCO DE  
INCÊNDIO POR  
CONCELHO**

(publicado diariamente)



Para consultar o risco de incêndio contacte a sua câmara municipal, os Serviços Florestais ou o Instituto de Meteorologia

<http://www.meteo.pt>

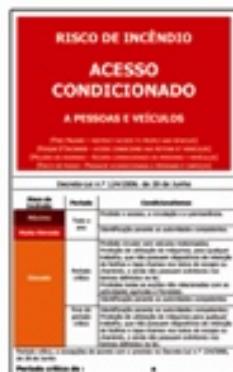
<http://www.dgfr.min-agricultura.pt>

O período crítico para 2008 é definido pela Portaria n.º 566/2008, de 30 de Junho.

**queima de sobrantes e  
renovação de pastagens**

**acesso  
condicionado**

- Antes de proceder à queima de sobrantes da actividade agrícola (podas de vinhas, de oliveiras, etc.) ou florestal, informe-se junto da câmara municipal ou Serviços Florestais;
- A realização de queimadas só é permitida após o licenciamento na respectiva câmara municipal ou junta de freguesia;
- Sem acompanhamento técnico adequado (técnico credenciado em fogo controlado, equipa de bombeiros ou de sapadores florestais), a realização de queimadas é considerada uso de fogo intencional.



Esteja atento! Acesso condicionado a pessoas e veículos sempre que este sinal esteja presente.

Para mais informações consultar o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho | <http://www.afn.min-agricultura.pt>